

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.381.567/0001-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2017, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa.

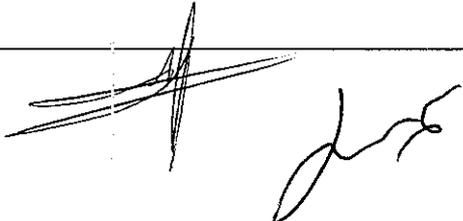
CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: C.S. RAMOS DIAGNOSTICOS - ME; C.N.P.J. nº 27.935.968/0001-66, estabelecida à TRAV. ANASTÁCIO DE BRITO, S/N, CIDADE NOVA, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS SOUZA RAMOS; C.P.F. nº 428.614.112-87, R.G. nº 2384169 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICO ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	UNIDADE	6,000.00	6,500	39.000,00
00004	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	UNIDADE	1,000.00	5,750	5.750,00
00006	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	3,000.00	5,250	15.750,00
00007	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	3,000.00	5,250	15.750,00
00008	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	6,000.00	3,750	22.500,00
00011	DOSAGEM DE TRANSAMINAGEM GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	1,500.00	3,750	5.625,00
00012	DOSAGEM DE TRANSAMINAGEM GLUTAMICO-PIRUVICA (TGF)	UNIDADE	1,500.00	3,750	5.625,00
00013	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	6,000.00	5,250	31.500,00
00014	DOSAGEM DE UREIA Y	UNIDADE	2,000.00	3,750	7.500,00
00019	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	1,000.00	9,800	9.800,00
00021	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	3,000.00	4,200	12.600,00
00030	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	6,000.00	3,750	22.500,00
00033	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	3,000.00	3,700	11.100,00
00037	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE	2,000.00	27,800	55.600,00
00038	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNIDADE	1,000.00	5,000	5.000,00
00043	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁCIO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	1,500.00	38,200	57.300,00
00055	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICOME GALOVÍRUS	UNIDADE	2,000.00	26,800	53.600,00
00056	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICOME GALOVÍRUS	UNIDADE	3,000.00	29,800	89.400,00
00058	DOSAGEM DE PROTEÍNAS C. REATIVA (PCR)	UNIDADE	1,000.00	13,850	13.850,00
00059	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	5,000.00	6,400	32.000,00
00060	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UNIDADE	2,000.00	26,800	53.600,00
00061	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	UNIDADE	3,000.00	29,900	89.700,00
00062	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPAT	UNIDADE	3,000.00	48,400	145.200,00

AUGUSTO CORRÊA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



ITE C (ANTI-HCV)				
00063	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	2,000.00	26,800
00064	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	3,000.00	29,800
00070	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	1,000.00	3,700
VALOR TOTAL R\$				946.950,00

Empresa: MASTER DIAGNÓSTICO LTDA EPP; C.N.P.J. n° 04.549.436/0001-95, estabelecida à AV. JOAO PAULO II, 424, CENTRO, Capanema
 PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUSA FILHO, C.P.F. n° 067.521.102-63, R.G. n° 6132605 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	500.00	3,600	1.800,00
00003	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	3,000.00	7,300	21.900,00
00005	DOSAGEM DE BIRRUBILINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	1,000.00	2,600	2.600,00
00009	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	3,000.00	2,400	7.200,00
00010	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	2,000.00	3,000	6.000,00
00015	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNIDADE	1,000.00	3,400	3.400,00
00016	LEUCOGRAMA	UNIDADE	2,000.00	3,400	6.800,00
00017	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UNIDADE	1,000.00	3,400	3.400,00
00018	PROVA DO LACO	UNIDADE	1,000.00	3,400	3.400,00
00020	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	1,000.00	12,000	12.000,00
00022	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UNIDADE	3,000.00	2,200	6.600,00
00023	PESQUISA DE LEVEDURA NAS FEZES	UNIDADE	6,000.00	2,200	13.200,00
00024	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UNIDADE	3,000.00	2,200	6.600,00
00025	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	3,000.00	2,200	6.600,00
00026	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	3,000.00	2,200	6.600,00
00027	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEANIASE)	UNIDADE	2,000.00	5,500	11.000,00
00028	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	UNIDADE	2,000.00	5,500	11.000,00
00029	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UNIDADE	1,000.00	3,650	3.650,00
00031	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	2,500.00	2,000	5.000,00
00032	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	1,000.00	2,600	2.600,00
00034	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	1,000.00	7,400	7.400,00
00035	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA (P CCU)	UNIDADE	18,000.00	12,000	216.000,00
00036	HEMATÓCRITO	UNIDADE	1,000.00	2,000	2.000,00
00039	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBINA HUMANA (TIA)	UNIDADE	1,500.00	3,600	5.400,00
00040	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	1,000.00	10,300	10.300,00
00041	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	1,000.00	10,500	10.500,00
00042	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	UNIDADE	500.00	2,600	1.300,00
00044	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	1,000.00	10,400	10.400,00
00045	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	1,000.00	13,500	13.500,00
00046	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	1,000.00	13,500	13.500,00
00047	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	1,000.00	11,700	11.700,00
00048	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	1,000.00	11,700	11.700,00
00049	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNIDADE	1,000.00	15,100	15.100,00
00050	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	1,000.00	11,700	11.700,00
00051	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	1,000.00	11,700	11.700,00
00052	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	1,000.00	13,500	13.500,00
00053	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	500.00	3,600	1.800,00
00054	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UNIDADE	500.00	3,650	1.825,00
00057	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (V HS)	UNIDADE	1,000.00	3,650	3.650,00
00065	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DA SÍFILIS	UNIDADE	3,000.00	4,150	12.450,00
00066	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UNIDADE	1,000.00	13,000	13.000,00
00067	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UNIDADE	1,000.00	13,000	13.000,00
00068	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DE CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	UNIDADE	5,000.00	3,650	18.250,00
00069	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UNIDADE	5,000.00	3,700	18.500,00
VALOR TOTAL R\$				589.525,00	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

AUGUSTO CORRÊA



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

M = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

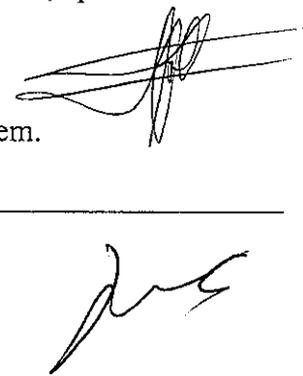
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

AUGUSTO CORRÊA





O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 064/2017 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

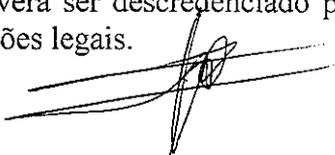
Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

AUGUSTO CORRÊA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente

AUGUSTO CORRÊA



aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

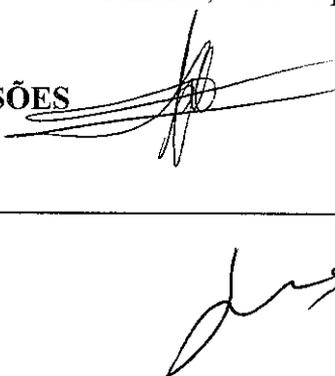
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

AUGUSTO CORRÊA





O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 064/2017 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

AUGUSTO CORRÊA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Suzana C. Lobão
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

Suzana Carvalho Lobão
Sec. Mun. de Saúde
Augusto Corrêa

Carlos Souza Ramos
C.S. RAMOS DIAGNOSTICOS - ME
C.N.P.J. nº 27.935.968/0001-66
CONTRATADO

José Maria D. Sousa Filho
MASTER DIAGNÓSTICO LTDA EPP
C.N.P.J. nº 04.549.436/0001-95
CONTRATADO